OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 84/2023

OFÍCIO Nº 510/2023/GAB

São João da Boa Vista, 16 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Vereador CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Requerimentos Nº 024, 033 e 221/2023 e Indicações nº 286, 290 447 e 522/2023**

Senhor Presidente:

Em atenção aos Requerimentos nº 024, 033 e 221/2023 e Indicações nº 286, 290 447 e 522/2023, encaminhamos as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e, no ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
19/07/23
funcionário

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Município de São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor

DESPACHO Nº 409/2023/DRH.

DESTINO: Gabinete da Prefeita.

ASSUNTO: Requerimento 0/2023 – Análise sobre o grau do adicional insalubridade.

São João da Boa Vista, 05 de maio de 2023.

Exma. Prefeita,

Trata-se do requerimento em epígrafe, oriundo da Câmara Municipal e de autoria do Vereador Júnior da Van, o qual solicita explicações de como é feita a análise para determinar o grau de insalubridade dos servidores públicos municipais que trabalham na área da saúde.

A análise é elaborada pelo Eng. de Segurança do Trabalho, Sr. João Carlos, servidor público municipal, o qual elaborou uma informação técnica (anexa) para elucidar e atender o questionamento do Edil.

Sem mais a informar, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Como pôde ser observado, o local de trabalho bem como as atividades desenvolvidas pelos servidores do DMS, estariam enquadradas como insalubres em grau médio e não grau máximo, de acordo com o Anexo 14. Somente os servidores que tratam pacientes em estado de isolamento teriam suas atividades enquadradas como insalubres em grau máximo, que no caso específico, seriam os servidores que exercem suas atividades junto ao Serviço de Atendimento Especializado – SAE, sendo que demais servidores se enquadrariam em grau médio.

Independentemente da severidade dos riscos de contaminação por agentes infecto-contagiantes e pela circunstância atual da pandemia de COVID-19, devemos seguir o que diz a legislação específica, que neste caso é a Norma Regulamentadora NR-15 – Atividades e Operações Insalubres da Portaria nº3.214/78 MTb, que especificamente em seu Anexo-14, relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. No entanto, o Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS N° 913 transcrita abaixo, determinou o encerramento da Emergência em Saúde Pública em âmbito Nacional, o que nos remete ao entendimento que não há razão para pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo para o exercício de atividades em contato permanente com agentes infecto-contagiosos pelo SARS–CoV-2 (novo coronavírus), desde que atenda o descrito no Anexo-14.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 22/04/2022 | Edição: 75-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Rafael Magalhães Oliveira

Como pôde ser observado, o local de trabalho bem como as atividades desenvolvidas pelos servidores do DMS, estariam enquadradas como insalubres em grau médio e não grau máximo, de acordo com o Anexo 14. Somente os servidores que tratam pacientes em estado de isolamento teriam suas atividades enquadradas como insalubres em grau máximo, que no caso específico, seriam os servidores que exercem suas atividades junto ao Serviço de Atendimento Especializado – SAE, sendo que demais servidores se enquadrariam em grau médio.

Independentemente da severidade dos riscos de contaminação por agentes infecto-contagiantes e pela circunstância atual da pandemia de COVID-19, devemos seguir o que diz a legislação específica, que neste caso é a Norma Regulamentadora NR-15 – Atividades e Operações Insalubres da Portaria nº3.214/78 MTb, que especificamente em seu Anexo-14, relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. No entanto, o Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS N° 913 transcrita abaixo, determinou o encerramento da Emergência em Saúde Pública em âmbito Nacional, o que nos remete ao entendimento que não há razão para pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo para o exercício de atividades em contato permanente com agentes infecto-contagiosos pelo SARS–CoV-2 (novo coronavírus), desde que atenda o descrito no Anexo-14.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 22/04/2022 | Edição: 75-E | Seção: 1 - Extra E | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022

Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, resolve:

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

RH

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Of. 15/23

Ementa: Solicita ao Executivo esclarecimentos de como é feita a análise do grau de insalubridade dos servidores públicos municipais que trabalham na área da saúde.

REQUERIMENTO Nº 24/2023

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno (informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio), que seja encaminhado ofício ao Executivo solicitando, através do departamento competente, **explicações de como é feita a análise para determinar o grau de insalubridade dos servidores públicos municipais que trabalham na área da saúde,** tendo em vista que, apesar de exercerem atividades com alto grau de contágio de doenças como a COVID, eles recebem apenas 20% em cima do salário mínimo.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 2 de fevereiro de 2023.

JUNIOR DA VAN
VEREADOR – PSD

Despacho:

Deferido: _____/_____/_____

Ass:_____

Indeferido: _____/_____/_____

Ass:_____

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br
Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Requerimento n. 24/2023

"*Ementa: Solicita ao Executivo esclarecimentos de como é feita a análise do grau de insalubridade dos servidores públicos municipais que trabalham na área da saúde.*"

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP Vereador Dr. Carlos Gomes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial nos artigos 165, parágrafo único, alínea "a" e 167 do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe o *Requerimento sob n. 24/2023*, de autoria do(a) Vereador(a) JÚNIOR DA VAN, cuja ementa está em epígrafe, e, após as análises formais e de mérito, o **DEFIRO**, pelas razões abaixo indicadas:

Fundamentação: O presente requerimento atende os requisitos formais e materiais do Regimento Interno desta Casa de Leis. Em especial, os artigos 165 e 167.

Encaminho à Diretoria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, para as devidas providências, nos prazos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

São João da Boa Vista, SP, 07 de março de 2023.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Município de São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor

DESPACHO Nº 405/2023/DRH.

DESTINO: Gabinete da Prefeita.

ASSUNTO: Requerimento 033/2023 – Atraso no pagamento da bolsa estágio.

São João da Boa Vista, 05 de maio de 2023.

Exma. Prefeita,

Trata-se do requerimento em epígrafe, oriundo da Câmara Municipal e de autoria do Vereador Heldreiz, o qual solicita informações sobre o atraso na bolsa estágio.

Informamos que não há atraso no pagamento da bolsa estágio.

Sem mais a informar, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Df. 053/23

Ementa: Solicita ao Executivo informações e providências sobre o atraso no pagamento das estagiárias da Prefeitura Municipal

REQUERIMENTO Nº 033/2023

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando informações e providências sobre o atraso no pagamento das estagiárias da Prefeitura Municipal.

Foi divulgado recentemente na imprensa local que as estagiárias que trabalham na Prefeitura Municipal se encontram com o pagamento em atraso, o que atrapalha a prestação dos serviços por tais profissionais que são de extrema importância para o regular andamento dos serviços prestados pela administração.

Além do mais, o pagamento da remuneração consiste em obrigação legal da Prefeitura e não pode ser negligenciado. Dessa forma, este Vereador gostaria de saber os motivos do atraso do pagamento bem como quais providencias estão sendo adotadas para sanar o problema.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de fevereiro de 2.023

HELDREIZ MUNIZ
VEREADOR - REDE

Despacho:

Deferido: _____/_____/_____

Ass:_____

Indeferido: _____/_____/_____

Ass:_____

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br
Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Requerimento n. 33/2023

"*Ementa: Solicita ao Executivo informações e providências sobre o atraso no pagamento das estagiárias da Prefeitura Municipal*"

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP Vereador Dr. Carlos Gomes, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial nos artigos 165, parágrafo único, alínea "a" e 167 do Regimento Interno desta Casa de Leis, recebe o *Requerimento sob n. 33/2023*, de autoria do(a) Vereador(a) HELDREIZ, cuja ementa está em epígrafe, e, após as análises formais e de mérito, o **DEFIRO**, pelas razões abaixo indicadas:

Fundamentação: O presente requerimento atende os requisitos formais e materiais do Regimento Interno desta Casa de Leis. Em especial, os artigos 165 e 167.

Encaminho à Diretoria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP, para as devidas providências, nos prazos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP.

São João da Boa Vista, SP, 07 de março de 2023.

CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista/SP

Município de São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor

DESPACHO Nº 519/2023/DRH.

DESTINO: Gabinete da Prefeita.

ASSUNTO: Requerimento nº 221/2023 – Regularização do ATS.

São João da Boa Vista, 30 de maio de 2023.

Exma. Prefeita,

Trata-se do requerimento em epígrafe, oriundo da Câmara Municipal e de autoria do Vereador Júnior da Van, o qual requer a regularização do **ATS (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO).**

Informamos que foram iniciados estudos referente ao tema, haja vista o impacto financeiro que será causado no orçamento.

Sem mais a informar, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Rafael Magalhães Oliveira

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Of. 101/2023

DRH

Ementa: Solicita ao Executivo que informe quais providências estão sendo tomadas para regularizar o adicional por tempo de serviço dos servidores públicos municipais

REQUERIMENTO Nº 221/2023

REQUEIRO ao Presidente da Câmara Municipal, o Vereador Carlos Gomes, de acordo com o Inciso IX do Art. 167 do Regimento Interno, solicitando ao Executivo que informe quais providências estão sendo tomadas para regularizar o adicional por tempo de serviço dos servidores públicos municipais.

O Executivo não enviou novamente o Projeto de Lei à Câmara Municipal regularizando o ATS dos servidores públicos, o que prejudica um direito assegurado aos agentes públicos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de abril de 2.023

JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD

CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
25/04/23
funcionário

519

DESPACHO Nº 404/2023/DRH.

DESTINO: Gabinete da Prefeita.

ASSUNTO: Indicação nº 290/2023 – Disponibilização de Inspetores e Serventes nas escolas municipais.

São João da Boa Vista, 05 de maio de 2023.

Exma. Prefeita,

Trata-se do requerimento em epígrafe, oriundo da Câmara Municipal e de autoria do Vereador Júnior da Van, o qual solicita a disponibilização de inspetores e serventes para atuação nas escolas municipais.

A lotação e disponibilização de servidores compete ao Departamento em que estes estão adidos.

Portanto, requeiro o envio da presente indicação para o Departamento Municipal de Educação elaborar a resposta ao Edil.

Sem mais a informar, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Of. 50/23

Ementa: Solicita ao Executivo, através do departamento competente, que sejam disponibilizados inspetores e serventes para as escolas municipais de São João da Boa Vista

INDICAÇÃO Nº 290/2023

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine ao departamento competente da municipalidade que sejam disponibilizados inspetores e serventes para as escolas municipais de São João da Boa Vista

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de março de 2.023

JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD

Ao Prefeito Municipal
3 / 4 / 23
por delegação
Presidente

DESPACHO Nº 403/2023/DRH.

DESTINO: Gabinete da Prefeita Municipal

ASSUNTO: Indicação 286/2023 Câmara Municipal – Cumprimento do Piso Nacional do Magistério.

São João da Boa Vista, 05 de maio de 2023.

Exma. Prefeita,

Trata-se de questionamento formulado pelo Vereador Júnior da Van, o qual solicita que seja determinado o pagamento retroativo do piso salarial do magistério.

É a breve síntese. Passo a informar.

Pois bem.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) traz às Prefeituras o entendimento de que não há base legal para o reajuste do piso nacional do magistério de 14,95% em 2023.

Tal entendimento se extrai da análise feita no sentido de que há uma lacuna legislativa, vez que a aplicação do reajuste do piso nacional do magistério baseia-se em critérios que positivados na lei federal 11.494/2007, sendo certo que essa norma foi expressamente revogada pela lei federal 14.113/2020, a qual trouxe nova regulamentação ao novo FUNDEB.

Lado outro, a portaria nº 017/2023, de 16 de janeiro de 2023, da Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação, que trata do reajuste do piso nacional do magistério, não tem amparo legal para determinar a aplicação do reajuste.

Nesse sentido, a lei federal nº 11.494/2007, como já dito, foi totalmente revogada pela lei federal nº 14.113/2020, tornando inviável a aplicabilidade da lei federal nº 11.738/2008 como o instrumento normativo, haja vista que o artigo 212-A, XII, da Carta Magna, prevê que "lei específica

Portanto, para que haja a aplicabilidade do reajuste é preciso cautela e segurança jurídica para que à Administração Pública haja dentro da legalidade e com responsabilidade fiscal. Cabe ressaltar que entendemos a importância do professor e o quanto é importante para a sociedade ter uma educação de qualidade, mas no mesmo momento é preciso prudência em relação ao orçamento público municipal.

Sem mais a informar, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Of. 50/23

Ementa: Solicita ao Executivo, através do departamento competente, que seja feito o pagamento retroativo dos professores em relação ao piso salarial que não foi efetivado até o momento

INDICAÇÃO Nº 286/2023

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine ao departamento competente da municipalidade que seja feito o pagamento retroativo dos professores em relação ao piso salarial que não foi efetivado até o momento.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de março de 2.023

JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD

Ao Prefeito Municipal
3 / 4 / 23
Por delegação
Presidente

DESPACHO Nº 520/2023/DRH.
DESTINO: Gabinete da Prefeita.
ASSUNTO: Indicação nº447/2023 – 30 horas Assistente Social - UNIFAE.

São João da Boa Vista, 30 de maio de 2023.

Exma. Prefeita,

Trata-se do requerimento em epígrafe, oriundo da Câmara Municipal e de autoria dos Vereadores Aline Luchetta e Rodrigo Barbosa, os quais solicitam que seja determinado ao Departamento competente a inclusão das servidoras da Autarquia UUNIFAE na lei municipal 4.857/20, tal lei versa sobre as 30h dos cargos de Assistentes Sociais e Psicólogos que atuam na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

É a síntese. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a UNIFAE é uma autarquia, possuindo autonomia administrativa desde a sua criação.

Nesse sentido, a autarquia possui um setor de Recursos Humanos próprio, não sendo de competência do Departamento Municipal de Recursos Humanos incluir ou deixar de incluir servidores das autarquias em legislação municipal.

Ademais, o cargo de Assistente Social da UNIFAE está inserido na lei municipal 217/1994, com redação dada pela lei municipal 4.083/2017, a qual versa sobre jornada e remuneração.

Lado outro, a redução da jornada de trabalho das Assistentes Sociais e Psicólogas da Prefeitura, foi uma alteração na lei 670/1992 que trata do plano de carreira dos servidores municipais da Fazenda Pública Municipal.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÓ O TRABALHO DIGNIFICA O HOMEM

CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro
Tel.: (19) 3634-4111
CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP
www.saojoaodaboavista.sp.leg.br
Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br
Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

* * *

Ofício nº 85/2023-pf

São João da Boa Vista, 5 de maio de 2023.

Excelentíssima Senhora
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal de
São João da Boa Vista – SP.

Transcrevo na íntegra as Indicações nº 447 e 493/2023, de autoria do Vereador *Rodrigo Barbosa* e a Indicação n 459/2023, de autoria dos Vereadores *Aline Luchetta e Rodrigo Barbosa*; aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 2 deste mês, para conhecimento e providências.

INDICAÇÃO Nº 447/2023 ORH

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine ao departamento competente da municipalidade que inclua a Administração Indireta e Autárquicas de São João da Boa Vista/SP na ementa e no art. 1º da Lei nº 4.857, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre a redução da carga horária das categorias profissionais de Assistente Social e Psicólogo; de 40h/semanais para 30h/semanais, no âmbito da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, sem redução salarial e dá outras providências.

INDICAÇÃO Nº 493/2023

Subscrita pelos Vereadores *Luiz Paraki, Joceli Mariozi, Claudinei Damalio, Pastor Carlos e Rui Nova Onda.*

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine

520

Município de São João da Boa Vista
Estado de São Paulo

Departamento de Recursos Humanos

Gabinete do Diretor

DESPACHO Nº 521/2023/DRH.

DESTINO: Gabinete da Prefeita.

ASSUNTO: Indicação nº522/2023 – Regularização do ATS.

São João da Boa Vista, 30 de maio de 2023.

Exma. Prefeita,

Trata-se do requerimento em epígrafe, oriundo da Câmara Municipal e de autoria do Vereador Júnior da Van, o qual solicita que seja tomada providências em relação ao que foi prometido em *live* sobre o **ATS (ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO).**

Informamos que foram iniciados estudos referente ao tema, haja vista o impacto financeiro que será causado no orçamento.

Sem mais a informar, agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Rafael Magalhães Oliveira
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Of. 100/2023

DRH

Ementa: Solicita ao Executivo, através do departamento competente, que seja cumprida a promessa feita pela prefeita municipal divulgada em uma "live" no dia 8 de fevereiro, sobre o pagamento das ATS (Adicional por Tempo de Serviço) dos servidores, inclusive o retroativo.

INDICAÇÃO Nº 522/2023

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, solicitando que determine ao departamento competente da municipalidade que cumpra a promessa feita por ela mesma, no dia 8 de fevereiro, em uma *live,* prometendo o pagamento entre 60 e 90 dias da divulgação.

O prazo para o pagamento, inclusive do retroativo, já está expirando sem que haja, ao menos, um Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 4 de maio de 2023.

JUNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
8 / 5 / 23
por delegação
Presidente

522